



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 103/2024

Conceição do Coité/BA, 07 de agosto de 2024.

Exmo.

Sr. Procurador

BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: RECISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 719/2024 - GLOBAL
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 719/2024, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, decorrente do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2024, processo administrativo nº 172/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE BATOM, BOA VISTA, LAJINHA, AÇUDE ITANRANDY, MALHADOR, TANQUE NOVO E AÇUDE DE AROEIRA no município de Conceição do Coité - BA.

Solicito a análise e parecer jurídico acerca do pedido de rescisão enviado pela referida empresa.

Em anexo a justificativa técnica emitida pela empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, para melhor esclarecimento dos fatos, além das certidões e contrato.

Atenciosamente,

Vinicius Velanes B. Giffoni Veloso

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Decreto nº 4560, de 05 de abril de 2024





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

**REF.: CONTRATO Nº 719/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 172/2024,;**

GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVICOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.694.541/0001-62, situada na Avenida Santos Dumont, 1883, Andar 3, Sala 305, Centro, CEP 42.702-400, Lauro De Freitas, Bahia, CEP: 41.820-790, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato administrativo indicado em epígrafe, o que faz com fulcro no art. 137, inciso V, bem como art. 138, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas a seguir expostas.

Como é de conhecimento do Ilustre Prefeito, no dia 03/07/2024, fora assinado o Contrato Nº 719/2024, firmado junto à presente empresa, cujo objeto consiste na *“prestação de serviço para a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE BATOM, BOA VISTA, LAJINHA, AÇUDE ITANRANDY, MALHADOR, TANQUE NOVO E AÇUDE DE AROEIRA, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, no Município de Conceição do Coité-BA”*.

Ocorre que na análise da composição de preços elaborados pela Administração Pública se percebeu que a mesma demandava uma alteração relevante dos serviços para compatibilizá-los aos valores de mercado previstos pelas tabelas base SINAPI e ORSE - bancos de dados utilizados para os demais itens da planilha orçamentária –, bem como na cotação de insumo que possui custo abaixo do praticado.

☎ 71 3226-1450

✉ globalcomercial.msm@gmail.com

📍 Aero Empresarial & Hotel, SI 305 - Av. Santos Dumont, 1883 - Centro, CEP: 42.702-400, Lauro de Freitas - BA.





Nesse ponto, temos que desde 2013, com a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.983, o uso dos parâmetros do SINAPI tornou-se obrigatório para obras públicas, servindo como referência essencial para orçamentos em licitações de obras, existindo exceções em casos específicos como a contratação de itens especiais ou de itens não fornecidos nas tabelas de referência, conforme estabelecido pelo art. 3º do referido normativo.

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com a alteração promovida pela Administração Pública, torna-se impossível a execução contratual, uma vez a alteração para compatibilização dos custos com os previstos nas tabelas SINAPI e ORSE acarretará em aditivo contratual no importe de R\$ 603.493,28 (seiscentos e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), correspondendo a 60,23%, conforme se observa da planilha anexa.

Não obstante, o art. 125 da Lei 14.133/2021 impõe um limite percentual de 25,00% para adição do valor contratual, o que torna inviável a execução por motivo de força maior.

Isto posto, verifica-se que a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 138, inciso II, que **"a extinção do contrato poderá ser: (...) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;"**.

De tal modo, amparando a realidade fática do presente caso concreto, o art. 137,





GLOBAL CONSTRUÇÕES

inciso V, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a força maior possibilita a rescisão amigável da avença.
Vejam os:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Diante do exposto, com amparo nas razões demonstradas acima, e no art. 137, inciso V, bem como art. 138, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, a GLOBAL requer ao Ilmo. Prefeito que se proceda à rescisão amigável do contrato referenciado em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Conceição do Coité, Estado da Bahia.
Em 07 de agosto de 2024.

Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida

REPRESENTANTE LEGAL

GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

CNPJ: 23.694.541/0001-62

IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONTRATO Nº 719/2024

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ** e a Empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Passos de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 473.129.985-34, RG nº 03.856.915-99 SSP/BA, e a Empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, situada à Av Santos Dumont, 1883, Andar 3 Sala 305, CEP 42.702-400, Bairro/Distrito Centro, Lauro de Freitas-Ba, neste ato representada, na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida, inscrito no CPF/MF nº 039.200.175-60, RG 06732566875 emitida pelo DNT-Ba, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2024 E PROCESSO ADM. N.º 172/2024**, Tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução contratação de empresa para contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço para a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE BATOM, BOA VISTA, LAJINHA, AÇUDE ITANRANDY, MALHADOR, TANQUE NOVO E AÇUDE DE AROEIRA**, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, no

Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá
Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

município de Conceição do Coité-BA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2024**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

1.1.2. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global com fornecimento e prestação de serviço associado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de Conceição do Coité - BA.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será **de 04 (quatro) meses**, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

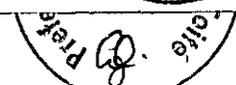
4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;

4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.34. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato ou de sua parcela principal;
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

serviços objeto do contrato;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.001.998,70 (um milhão e mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (um por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. Seguro-garantia; ou

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº 2931-9, agência 1047-2, Banco 001, Conceição do Coité - BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias uteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e

respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- 13.1.1. O prazo de um ano para reajuste dos preços deverá ser contado da data do orçamento estimado;
- 13.1.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Categoria Econômica: OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 09.09

Projeto Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS - 15.451.020.1013

Elemento Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES - 4.4.9.0.51.00

Fonte: 1500, 1720, 1706

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fica indicado como fiscal de obras do presente contrato a será efetuada pelos Engenheiros A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros(a) Civis: Sr. Caique Guimarães Cruz CREA-BA 3000113356 Mat. 101500-1, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, a Sra. Mabel Silva Damião CREA-BA 89372 Mat. 10404-2, lotada na Secretária Municipal de Infraestrutura.

15.7. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.7.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

15.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

15.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.13.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos que dela provierem para o contratante;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.11. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- 18.12.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 18.13.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 18.14.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 18.15.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 18.16.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.17.** A extinção deste Contrato poderá ser:
- 18.18.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.19.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 18.20.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.21.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.22.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 18.23.** devolução da garantia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- 18.24.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.25.** pagamento do custo da desmobilização.
- 18.26.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 18.27.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.28.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 18.29.** execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 18.30.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 18.31.** O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 20.2.** A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

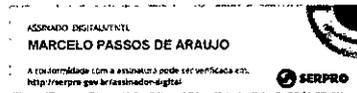
quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Conceição do Coité - BA, 03 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IVAN RODRIGO
FERREIRA DE
ALMEIDA:03920017560

Assinado de forma digital por
IVAN RODRIGO FERREIRA DE
ALMEIDA:03920017560
Dados: 2024.07.08 16:10:48
-03'00"

GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1


Isabel Cristina da O. e Silva
Matrícula 950214

2


Geanir de Matos Dias
Matrícula 102666/1



PARECER PROJUR L.C. Nº 525/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 719/2024

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024

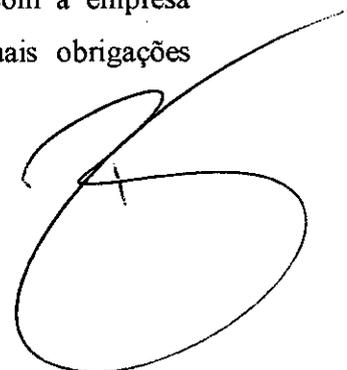
**INTERESSADO: GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES
LTDA, CNPJ 23.694.541/0001-62.**

**CONTRATO – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPADO NOS
POVOADOS DE BATOM, BOA VISTA, LAJINHA, AÇUDE ITARANDY,
MALHADOR, TANQUE NOVO E AÇUDE DE AROEIRA -
DESCUMPRIMENTO-PENALIDADES-RESCISÃO CONTRATUAL.**

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se os autos conclusos a esta Procuradoria, acerca do de seu aspecto jurídico, em razão na inexecução contratual, referente ao contrato de nº 719/2024, oriundo da Concorrência Pública nº 06/2024 e do processo administrativo nº 515/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, CNPJ Nº 13.843.842/0001-57 e a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.964.541/0001-62, com o objeto a pavimentação em paralelepípedo nos povoados de Batom, Boa Vista, Lajinha, Açude Itarandy, Malhador, Tanque Novo e Açude de Aroeira.

No dia **03 de julho de 2024**, foi homologado o contrato com a empresa supracitada, onde a mesma se comprometeu a cumprir todas e eventuais obrigações contratuais.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Em 07 de agosto de 2024, a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA encaminhou pedido de rescisão amigável sob a justificativa de que a execução do contrato somente seria possível com um aditivo contratual de R\$ 603.493,28 (seiscentos e três mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), o que seria inviável, em razão do aumento de 60,23%, ou seja, muito acima do permitido legalmente (25%).

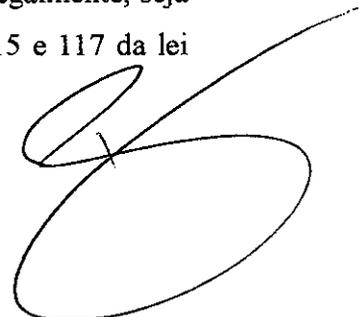
Por fim, vale ressaltar que houve um curto período de tempo entre a assinatura do contrato e o requerimento apresentado pela empresa, lembrando que a mesma tinha ciência dos valores praticados no mercado no momento da licitação, onde foi ofertado a proposta mais vantajosa para administração pública, sendo declarada deste modo a vencedora da Concorrência Pública nº 06/2024.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, aduz em seu texto que toda contratação feita pela Administração Pública, deverá ser precedida do processo licitatório, e serem regidos sob igualdade de participação sobre os interessados.

Desta forma, feito a licitação poderá proceder com a celebração contratual do qual as partes se obrigam mutualmente, consoante com o artigo 89 da Lei 14.133/2021 a qual relata que: *“Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado”*.

Nesta feita, compete a Administração Pública, através dos seus órgãos que fiscalizem as relações contratuais nos moldes da lei, do qual ocorrendo um descumprimento contratual seja ele parcial ou total, caberá tomar as providencias previstas legalmente, seja de rescisão contratual ou aplicação de penalidades, conforme os artigos 115 e 117 da lei 14.133/2021.



Por sua vez a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos é explícita ao relatar as sanções referente a inobservância contratual sendo estas:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

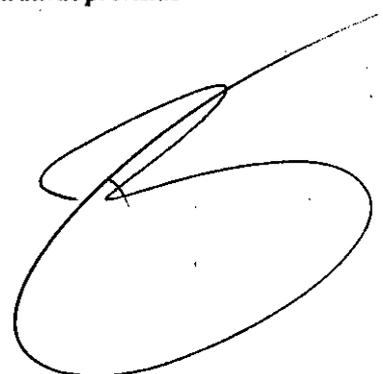
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and somewhat abstract, with a large loop at the end.

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

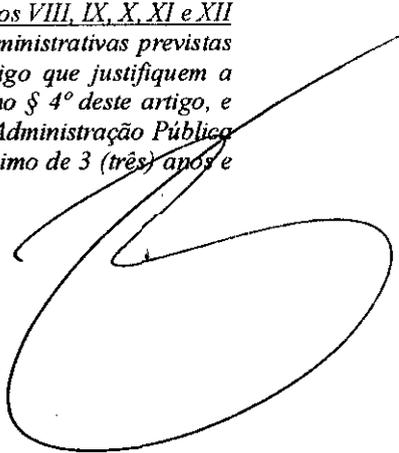
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

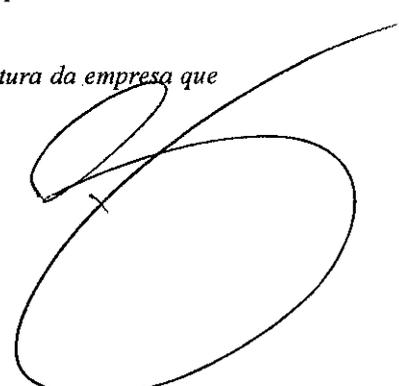
Assim, a lei **14.133/2021** ainda dispõe sobre a extinção contratual a qual aduz em seus artigos que:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, à desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso em apreço, a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA solicitou a rescisão contratual sob o argumento de que havia necessidade de aditivo contratual no percentual de 60,23%, sendo que o contrato foi assinado poucos dias antes do referido requerimento. Ou seja, a justificativa apresentada pela Requerente não é razoável à luz da legislação vigente.



Por fim, conforme consta no CONTRATO entabulado entre as partes, de número 719/2024, existe previsão expressa de PENALIDADE em caso de descumprimento:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

171. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa calculada na forma do edital do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

18.1. São motivos para extinção do presente Contrato, nos termos do art.137 da Lei 14.133, de 2021:

18.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou prazos;

Outrossim, o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definiram os direitos, as obrigações e as

responsabilidades das partes. Ou seja, tudo em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora.

3. DA CONCLUSÃO:

Portando, analisando a situação presente acima citada, fica evidente que, caso não haja o cumprimento legal do contrato, sobre o que foi acordado, poderá a Administração pública através desta Procuradoria e respaldado pela lei, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, quais sejam: cláusulas 17.2.2; 17.2.3; e 17.2.4 do contrato 719/2024.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de agosto de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 109/2024

Conceição do Coité/BA, 12 de agosto de 2024.

Exmo.

Sr. Procurador

BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: RECISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 719/2024 - GLOBAL
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar, conforme conclusão do parecer PROJUR nº 525/2024, a especificação das penalidades que devem ser aplicadas à empresa devido ao descumprimento de cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

Vinicius Velanes B. Giffoni Veloso
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 4560, de 05 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 111/2024

Conceição do Coité/BA, 13 de agosto de 2024.

À:
SETOR DE CONTRATOS,

Ref.: Solicitação de rescisão contratual do CONTRATO Nº 719/2024 – GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

Prezado, cumprimentando-o cordialmente, envio solicitação de rescisão contratual do contrato Nº 719/2024, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, decorrente do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2024, processo administrativo nº 172/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE BATOM, BOA VISTA, LAJINHA, AÇUDE ITANRANDY, MALHADOR, TANQUE NOVO E AÇUDE DE AROEIRA no município de Conceição do Coité – BA.

Seguindo orientação do parecer PROJUR Nº 525/2024, devido ao não cumprimento legal do contrato sobre o qual foi acordado, solicito rescisão contratual e aplicação da seguinte penalidade presente no contrato nº 719/2024: *17.2.3: impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos.*

Atenciosamente,

Vinicius Velanes B. Giffoni Veloso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REF. CONTRATO 719/2024

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, vem, com fundamento nos artigo 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICAR à empresa: **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1139, nº 664, Bairro Itajuba, Barra Velha, SC, CEP.: 88390-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 48.878.990/0001-91**, doravante denominada CONTRATADA.

DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 719/2024 COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA**, cujo objeto contratual é: a pavimentação em paralelepípedo nos povoados de Batom, Boa Vista, Lajinha, Açude Itarandy, Malhador, Tanque Novo e Açude de Aroeira, no Município de Conceição do Coité/BA.

A rescisão do contrato supracitado, se dá com amparo legal no art.138, e sobretudo o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da empresa não fornecer o objeto do contrato, de forma correta, uma vez que encaminhou pedido de rescisão amigável sob a justificativa de que a execução do contrato somente seria possível com um aditivo contratual de R\$ 603.493,28 (seiscentos e três mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), o que seria inviável, em razão do aumento de 60,23%, ou seja, muito acima do permitido legalmente (25%).

Ocorre que, houve um curto período de tempo entre a assinatura do contrato e o requerimento apresentado pela empresa, lembrando que a mesma tinha ciência dos valores praticados no mercado no momento da licitação, onde foi ofertado a proposta mais vantajosa para administração pública, sendo declarada deste modo a vencedora da Concorrência Pública nº 06/2024.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

Desta forma, em observância ao princípio do melhor interesse público e também do zelo pelo patrimônio público, a Administração Pública opta pela rescisão do contrato, com aplicação de penalidade, conforme prevê as cláusulas DÉCIMA SÉTIMA (*DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*) e DÉCIMA OITAVA – (*DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*), devendo ser aplicado também as sanções administrativas a empresa, pela inexecução integral do contrato, sem amparo legal e motivo razoável.

Há de se observar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do melhor interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente da legalidade e eficiência.

Tal prerrogativa discricionária da Administração, não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira que possa atingir o interesse da coletividade com mais eficiência e racionalização de recursos.

No caso em discussão, além do interesse público já citado, há o agravante relativo à conduta da contratada que, injustificadamente, descumpriu o contrato ao qual se obrigou. Igualmente, a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acordadas está disciplinada no contrato firmado entre as partes. Como visto, tais obrigações foram descumpridas pela empresa contratada, o que levou o ente público contratante a rescindir unilateralmente o contrato.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão de forma unilateral decorrente de não haver mais necessidade da Administração Pública, nos termos do referido contrato.

Outrossim, pode a Administração, além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.

Ante o exposto, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade, isonomia, ampla defesa e contraditório, no sentindo que é lícita e, por conseguinte, possível legalmente, deve ser aplicadas as sanções da cláusula 17.2.3.

Dessa maneira, com fundamento no art.138, e sobretudo o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, este Município, apresenta a NOTIFICAÇÃO à empresa: GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91, **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

acerca da rescisão unilateral do contrato administrativo nº **719/2024**, bem como a aplicação da penalidade elencada em sua cláusula 17.2.3, qual seja, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (tres) anos.

Publique-se o extrato do presente termo na imprensa oficial.

Conceição do Coité, 14 de agosto de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
REF. CONTRATO N.º 719/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57.

CONTRATADO: GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ/MF SOB N.º 48.878.990/0001-91.

DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO SOB O N.º 719/2024 COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA, cujo objeto contratual é a pavimentação em paralelepípedo nos povoados de Batom, Boa Vista, Lajinha, Açude Itarandy, Malhador, Tanque Novo e Açude de Aroeira, no Município de Conceição do Coité-BA.

A rescisão do contrato supracitado se dá com amparo legal no art. 138, e, sobretudo, no art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da empresa não fornecer o objeto do contrato de forma correta, uma vez que encaminhou pedido de rescisão amigável sob a justificativa de que a execução do contrato somente seria possível com um aditivo contratual de R\$ 603.493,28 (seiscentos e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), o que seria inviável, em razão do aumento de 60,23%, ou seja, muito acima do permitido legalmente (25%).

Ocorre que houve um curto período de tempo entre a assinatura do contrato e o requerimento apresentado pela empresa, lembrando que esta tinha ciência dos valores praticados no mercado no momento da licitação, onde foi ofertado a proposta mais vantajosa para administração pública, sendo declarada deste modo a vencedora da Concorrência Pública n.º 06/2024.

Desta forma, em observância ao princípio do melhor interesse público e também ao zelo pelo patrimônio público, a Administração Pública opta pela rescisão do contrato, com a aplicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

de penalidade, conforme prevê as cláusulas DÉCIMA SÉTIMA (*DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*) e DÉCIMA OITAVA (*DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*), devendo ser aplicadas também as sanções administrativas à empresa, pela inexecução integral do contrato, sem amparo legal e motivo razoável.

Dessa maneira, com fundamento no art. 138, e, sobretudo, no art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Município apresenta a NOTIFICAÇÃO à empresa: GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 48.878.990/0001-91, acerca da rescisão unilateral do contrato administrativo n.º 719/2024, bem como da aplicação da penalidade elencada em sua cláusula 17.2.3, qual seja, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

Conceição do Coité, 14 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Pavimentação asfáltica de vias públicas em CBUQ sobre paralelepípedo nas ruas Agenor Brandão, Praça João Santos, Rua Augusto Astério, Rua Gerson Sales e Rua Eliezer Sena, no município. Disputa: 02/09/24 às 9h30. Edital: <http://www.caatiba.ba.gov.br/diario-licitanet.com.br> e no PNPC. Informações: licitacaatiba@gmail.com.

Caatiba/Ba, 14 de agosto de 2024.
LORENA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÊ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024 - UASG 983403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÊ.

O Prefeito do Município de Caetité - Valtécio Neves Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGA a adjudicação do procedimento licitatório nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 167/2024 / Número da Licitação: 90049/2024 / Modalidade: Pregão / Tipo: Eletrônico / Código PNPC: 13811476000154-1-000097/2024 / Data de Homologação: 14/08/2024 / Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de contentores de lixo e lixeiras para segregação e acondicionamento de resíduos gerados no município de Caetité-Ba, visando proporcionar um atendimento satisfatório às crescentes demandas geradas pela população e o correto acondicionamento temporário dos resíduos no Município/ Licitante: ISPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LDA CNPJ Nº: 47.491.167/0001-66 / Item 01 / Valor Total: R\$: 141.696,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) / Licitante: ELEMENTAR COMERCIO E SERVIÇOS LDA CNPJ Nº: 40.004.994/0001-03 / Item 02 e 03 / Valor Total: R\$: 183.920,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e vinte reais).

Caetité - Bahia, 14 de agosto de 2024
VALTÉCIO NEVES AGUIAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité - BA, designada através do Portaria n. 017, de 27 de fevereiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em 28/08/2024 às 09h00min, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. OBJETO Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a futura e eventual locação de caminhões caçamba toco e caminhão pipa, sem motorista, sob demanda da Contratante, para a manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública do Município de Caetité-BA, pelo critério MENOR PREÇO PELO ITEM. O Edital encontra-se disponível nos sites: <https://caetite.ba.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/consulta-detalhada>. Maiores informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min. através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, pelo Telefone: (77) 99858-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br.

Em 14 de agosto de 2024
MARIA EDUARDA SANTANA DE CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6PESRP/2024

O Município de Camamu - Bahia torna público para conhecimento de quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao registro de preço objetivando eventuais e futuras aquisições de móveis escolares, com fornecimento parcelado e de acordo com a necessidade, para atender a demanda da Rede Básica de Ensino do município de Camamu, estado da Bahia. A licitação ocorrerá no dia 27 de agosto de 2024 (terça-feira), às 09:00h (nove horas) horário local, no Portal de Licitações - Licitanet. Editais no portal <https://www.licitanet.com.br/> e no DOM <https://www.camamu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>. Maiores informações através do seguinte endereço eletrônico: licitacao.camamu@gmail.com.

Camamu - Bahia, 14 de agosto de 2024.
SAYONARA CRUZ MENDES PASSOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2024, que tem por OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (ROTAS COMPLEMENTARES), ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - BA. O CREDENCIAMENTO FICARÁ PRORROGADO ATÉ O DIA 02/09/2024. Edital e anexos disponíveis em: www.canavieiras.ba.gov.br/site/licitacoes e no PNPC (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS).

LAZARO MATOS LEMOS DA SILVA JUNIOR
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 010/2024, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços médicos (diversas especialidades), e oficinas nas Unidades de Saúde deste Município para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas especialidades relacionadas no edital. Credenciado: Daisy da Silva Santos, CPF: 084*****, Valor: R\$ 30.000,00

Capim Grosso - BA, 14 de agosto de 2024.
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 719/2024

Contratante: Município de Conceição do Coité, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57. Contratado: Global Construções, Serviços e Manutenções LTDA, CNPJ/MF sob nº 48.878.990/0001-91. Da intenção de Rescisão do Contrato Celebrado sob o nº 719/2024 com Aplicação de Penalidades. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreeve, vem, formal e respeitosamente, informar e notificar acerca da rescisão do contrato celebrado entre o município e esta empresa, cujo objeto contratual é: a pavimentação em paralelepípedo nos povoados de Batom, Boa Vista, Lajinha, Aquide Itarandy, Malhador, Tanque Novo e Aquide de Aroeira, no Município de Conceição do Coité/BA. A rescisão do contrato supracitado, se dá com amparo legal no art.138, e sobretudo o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da empresa não fornecer o objeto do contrato, de forma correta, uma vez que encaminhou pedido de rescisão amigável sob a justificativa de que a execução do contrato somente seria possível com um aditivo contratual de R\$ 603.493,28 (seiscentos e três mil quatrocentos e noventa e vinte e oito centavos), o que seria inviável, em razão do aumento de 60,23%, ou seja, muito acima do permitido legalmente (25%). Ocorre que, houve um curto período de tempo entre a assinatura do contrato e o requerimento apresentado pela empresa, lembrando que a mesma tinha ciência dos valores praticados no mercado no momento da licitação, onde foi ofertado a proposta mais vantajosa para administração pública, sendo declarada deste modo a vencedora da Concorrência Pública nº 06/2024. Desta forma, em observância ao princípio do melhor Interesse público e também do zelo pelo patrimônio público, a Administração Pública opta pela rescisão do contrato, com aplicação de penalidade, conforme prevê as cláusulas Décima Sétima (Das Infrações e das Sanções Administrativas) e Décima Oitava - (Da Extinção Contratual), devendo ser aplicado também as sanções administrativas a empresa, pela inexecução integral do contrato, sem amparo legal e motivo razoável. Dessa maneira, com fundamento no art.138, e sobretudo o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, este Município, apresenta a Notificação à empresa: Global Construções, Serviços e Manutenções LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91, acerca da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 719/2024, bem como a aplicação da penalidade elencada em sua cláusula 17.2.3, qual seja, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos. Conceição do Coité, 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182/2024.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Léia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem interessar possa, a realização da Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Papel A4, para atender diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA, em lote único, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas, observadas as datas e horários discriminados. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De: 15/08/2024 às 09h00min, até 19/08/2024 às 17:00hs. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.418,36 (cinquenta mil quatrocentos e dezoito reais trinta e seis centavos), BASE LEGAL: ARTE. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o Termo de Referência completo no site <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>. O período de apresentação de propostas e documentos de habilitação aos interessados é de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, e serão recebidas pelo e-mail: licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo na COPEL, situado na Rua Léia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000. Outras informações sobre a dispensa de licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:00, quando estarão disponíveis através do e-mail: licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br, endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO.

Cruz das Almas, 14 de agosto de 2024.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1177/2024.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem interessar possa, a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de cimento Portland Composto Tipo CPII 32, através do procedimento de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.680,00(quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais), PERÍODO DE PROPOSTAS: De 15/08/2024 às 09h:00min Até 19/08/2024 às 08h:59min, PERÍODO DE LANCES:19/08/2024 a partir das 09h:00min. o Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>, e do Município endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO. Copel.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 49/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1171/2024.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA - através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo n. 1171/2024, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n. 049/2024, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de expediente para a manutenção do funcionamento das atividades públicas desempenhadas pela unidade do Poder Executivo Municipal que demandam dos materiais relacionados. Na data de 29/08/2024 às 09:00 horas; o Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPASNET (UASG 983495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA) <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp> e do Município endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO. Pregoeiro Oficial.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2024.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA - através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo n. 1209/2024, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n. 050/2024, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação de aquisição de passagens aéreas (nacionais), hospedagem, alimentação e traslado, para serem utilizadas pelos servidores do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções públicas. Na data de 02/09/2024 às 09:00 horas; o Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPASNET <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp> e do Município endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO. Pregoeiro Oficial.

